PARECER Nº 1389/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, permite o pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débito ou crédito. A propositura pretende firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativos para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, de acordo com a Resolução Contran n°619/2016.

O autor justifica que o pagamento feito através dos cartões de débito ou credito permitem efetuar o parcelamento ajudando o município a poder quitar seus débitos e também como o contrato é firmado pela instituição financeira não existe o risco de inadimplência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública solicitou informações ao executivo, que apesar da resposta contrária à aprovação desta propositura, apresentou parecer favorável à sua aprovação.

Conforme consta na página oficial do site da Prefeitura de São Paulo e, Secretaria de Mobilidade e Transporte (SMT), o parcelamento já é efetuado através de empresas.

Tendo em vista que o projeto de lei está visa facilitar o processamento de recebimento de valores pela poder público nos termos que especifica, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/11/2021.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (DEM) - Relator

Camilo Cristófaro (PSB)

Danilo do Posto (PODE)

José Olímpio (DEM)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/11/2021, p. 156

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.